



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 375/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 375/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa IVANI MARIA FERNANDES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.594.790/0001-83.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **57.112 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 45.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$140.495,52 (cento e quarenta mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/10/2015 a 30/09/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

IVANI MARIA FERNANDES
IVANI MARIA FERNANDES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____

ALESSANDRO FORTES SARAIVA
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício Nº318/15

Buritis MG, 29 de setembro de 2015.

Ilmo. Sr.
Jebson José Martins Lourenço
MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº 375/14 inerente ao processo de licitação nº 562/14 a Sra. IVANI MARIA FERNANDES, no período de 01/10/15 à 30/09/16, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 45

TRAJETO: Buritis via Pernambuco- Coopago - Cupins.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 236 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 57.112,00km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 140.495,52

VEÍCULO: Ônibus

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº083/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 083/2015. Ref.: Chamada Pública Nº 002/2015, Processo Nº 020/2015, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015. Objeto: Prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias totais e parciais superior e inferior e próteses fixas. Os dentes devem seguir cor e tamanho que o cirurgião dentista determinar e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes. Contratada: JOÃO MESSIAS CHAVES ME. Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data: 01 de setembro de 2015.

Publicado por:
Dayane Ferreira de Brito
Código Identificador:C3F7F644

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS**

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 229/2015**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 229/2015. Data: 22/09/2015. Contratado (a): Souza & Souza Construções LTDA - ME, inerente à licitação Tomada de Preço 007/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada em Obra de construção de feirinha comunitária. Fica Estendida a vigência do contrato de 25/09/2015 até 31/03/2016.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:C789A466

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 139/2015**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2015. Data: 03/07/2015. Contratado (a): Cotasa Construções, Terraplanagem e Saneamento LTDA, inerente à licitação Tomada de Preço 005/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, a ser executado na Avenida São Vicente. Fica Estendida a vigência do contrato de 06/07/2015 até 03/11/2015.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:7B905B4B

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 144/2015**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2015. Data: 30/06/2015. Contratado (a): Neuber dos Reis de Oliveira Mendes, inerente à licitação Dispensa 143/2015. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/07/2015 até 31/07/2015.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1CF3C20F

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 367/2014**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 367/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Alvan Flavio Da Costa, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 108.788,68.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E53C10C5

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 376/2014**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 376/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Adelci Justino da Rocha, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 66.707,30.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3E5B1FE1

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 370/2014**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 370/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Danilo Rodrigues Lima, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 73.659,96.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:826A6B80

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 372/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 372/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Geraldo Braga Rodrigues, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 112.486,44.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:CFBC4D86

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 375/2014**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 375/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Ivani Maria Fernandes, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 140.495,52.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SEMEC/Ofício N°259/15

Buritis MG, 03 de agosto de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, redução de quilometro no contrato N° 375/14 referente ao Transporte Escolar da rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação.

Após a verificação das linhas do transporte escolar, constatou se a necessidade de redução de quilometragem, em virtude da transferência de alunos, a partir do dia 03/08/15.

LINHA: 45

N° DO PROCESSO: 562/14

FORNECEDOR: Ivani Maria Fernandes

TRAJETO: Buritis Via Pernambuco- Coopago – Cupins.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 264 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 236 km

REDUÇÃO DIÁRIA DE: 28 km

REDUÇÃO ATÉ 31/12/15 (110DIAS): 3.080km

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 5.192 km

VEÍCULO: Ônibus

03/08/15

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/06/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 45- R\$ 2,30	R\$ 0,33/2 = 0,16	R\$ 2,30 + 0,16= 2,46

Buritis – MG, 29 maio de 2015.


Jebson José Martins Lourenço
Matricula nº 03609-7
Chefe Dep. de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Buritis – MG
38-3662-1299/ 38-99848391

Buritís - MG, 25 de maio de 2015

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

IVANI MARIA FERNANDES - ME, devidamente registrado no CNPJ nº 17.594.790/0001-83, nome de Fantasia TRANSPORTE FERNANDES estabelecido a Praça Dom Elizeu, 281 - Centro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial nº 562/2014 contrato nº . 375/2014

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustível, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Índice de Reajuste%
DIESEL	R\$2,539	R\$ 2.869	13%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

inteiro dispor.

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao

Ivani Maria Fernandes
IVANI MARIA FERNANDES

LINHA -45

28
05/15

Comprovantes de Saídas

Data: 01/05/2015 - 20/05/2015, Entidades: 0022 - 0022

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000022 - TRANSPORTE FERNANDES										
03/05/2015	181816	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	167,30	2,869	0,00	0,00	480,00
05/05/2015	182069	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	81,92	2,869	0,00	0,00	235,01
08/05/2015	182872	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	121,32	2,869	0,00	0,00	348,07
09/05/2015	183191	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	52,94	2,869	0,00	0,00	151,88
09/05/2015	183191	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	4,78	2,869	0,00	0,00	13,71
14/05/2015	183966	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	90,15	2,869	0,00	0,00	258,65
15/05/2015	184133	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	93,53	2,869	0,00	0,00	268,34
18/05/2015	184607	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	121,30	2,869	0,00	0,00	348,02
20/05/2015	185000	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	92,47	2,869	0,00	0,00	265,30
Totais do Entidade:..						825,72	825,72	0,00	0,00	2.368,98
Totais da Filial:..						825,72	825,72	0,00	0,00	2.368,98
Totais do Relatório:..						825,72	825,72	0,00	0,00	2.368,98

Comprovantes de Saídas

Data: 01/09/2014 - 30/09/2014, Entidades: 0022 - 0022

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000022 - TRANSPORTE FERNANDES										
01/09/2014	148909	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	167,09	2,539	0,00	0,00	424,23
01/09/2014	148795	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	137,85	2,539	0,00	0,00	350,00
04/09/2014	149294	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	141,81	2,539	0,00	0,00	360,05
05/09/2014	149553	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	154,40	2,539	0,00	0,00	392,02
07/09/2014	149738	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	139,82	2,539	0,00	0,00	355,00
09/09/2014	149980	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	101,57	2,539	0,00	0,00	257,89
09/09/2014	150069	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	150,85	2,539	0,00	0,00	383,02
10/09/2014	150153	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	50,33	2,539	0,00	0,00	127,78
11/09/2014	150362	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	149,68	2,539	0,00	0,00	380,05
13/09/2014	150267	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	82,72	2,539	0,00	0,00	210,03
15/09/2014	150731	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	177,24	2,539	0,00	0,00	450,02
15/09/2014	150891	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	96,89	2,539	0,00	0,00	246,00
15/09/2014	150993	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	135,89	2,539	0,00	0,00	345,03
15/09/2014	0	2779	03	00	0003- OLEO DIESEL B S500	2.974,10	2,539	0,00	0,00	7.551,25
16/09/2014	151071	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	37,99	2,539	0,00	0,00	96,47
17/09/2014	151350	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	152,82	2,539	0,00	0,00	388,02
19/09/2014	151663	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	149,68	2,539	0,00	0,00	380,03
19/09/2014	151587	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	110,68	2,539	0,00	0,00	281,01
21/09/2014	151888	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	155,59	2,539	0,00	0,00	395,03
23/09/2014	152154	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	142,18	2,539	0,00	0,00	361,00
24/09/2014	152246	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	48,43	2,539	0,00	0,00	122,97
25/09/2014	152519	0	02	03	0003- OLEO DIESEL B S500	196,02	2,539	0,00	0,00	497,69
25/09/2014	152402	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	47,29	2,539	0,00	0,00	120,07
26/09/2014	152560	0	02	01	0003- OLEO DIESEL B S500	145,49	2,539	0,00	0,00	369,40
29/09/2014	152768	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	137,87	2,539	0,00	0,00	350,04
29/09/2014	153012	0	02	02	0003- OLEO DIESEL B S500	151,65	2,539	0,00	0,00	385,04
Totais do Entidade:.						6.135,93	6.135,93	0,00	0,00	15.579,14
Totais da Filial:.						6.135,93	6.135,93	0,00	0,00	15.579,14
Totais do Relatório:.						6.135,93	6.135,93	0,00	0,00	15.579,14

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

Página: 0000

PEDIDO Nº 000096/2015

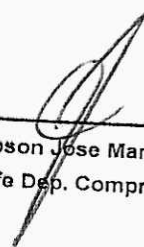
Local do Pedido

02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação
24/02/2015

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,
				TOTAL	6.426,


Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritís – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

PÓSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3.580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,91	2.910,00

Buritís - MG, 14 de Janeiro de 2015.

Quibonara A. Prevato

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritís - MG, 14 de Janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40

AUTO ROSTO RABELLO
TAMARA MENDES LIMA

AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 821
B. CENTRO

BURITIS - MG



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 562/2014, pregão presencial nº 075/2014.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (diesel), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 2,8967 para o litro de diesel, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratante e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avenca. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A álea ordinária pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da álea ordinária.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro do diesel ficou em R\$ 2,8967, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual.(...)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

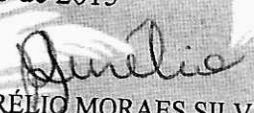
Somente ressaltando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, diesel.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 375/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 375/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa IVANI MARIA FERNANDES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.594.790/0001-83.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA - DO PREÇO:

- I- Fica aditado que a quilometragem anterior da **linha nº 45** era de 243,922 kms diários, e que atualmente passou a ser de 264 kms diários, ficando acrescidos 3.092,012 kms no total de quilometragem do contrato original.
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 02 de março de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

IVANI MARIA FERNANDES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB/MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 375/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 375/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa IVANI MARIA FERNANDES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.594.790/0001-83.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL,
RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA - DO PREÇO:

- I- Fica aditado que a quilometragem anterior da **linha nº 45** era de 243,922 kms diários, e que atualmente passou a ser de 264 kms diários, ficando acrescidos 3.092,012 kms no total de quilometragem do contrato original.
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 02 de março de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

IVANI MARIA FERNANDES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

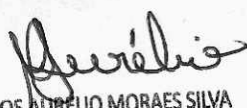
A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado por ofício da lavra do ilustre Secretário Municipal de Educação, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação ao contrato que menciona.

Aduz o senhor Secretário que em virtude do aumento da demanda no atendimento, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado com o respectivo prestador de transporte escolar.

O requerimento informa a quilometragem de origem, a quilometragem a ser atualizada e, tendo sido submetido ao Setor de Compras dessa Municipalidade, foi feito o devido cálculo de sorte que o aumento se situa dentro do limite legal (25% para acréscimos).

Sob esses fundamentos foi que o senhor Secretário Municipal submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilegio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

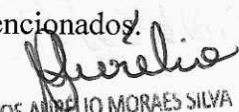
Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...] Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Segundo ainda *Hely Lopes Meirelles*, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo* constitui preceito de *ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

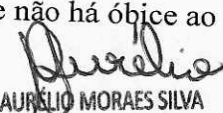
Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo pleiteado, uma vez que: a) o valor se encontra no limite legal; b) não há modificação dos preços unitários; c) trata-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) bastando apenas o respectivo aditamento do contrato.

O valor do incremento contratual se encontra no limite legal acima mencionado, não extrapolando-o.

Não há modificação dos preços unitários relativos aos demais itens contratados, permanecendo os valores intactos.

O que se pleiteia é o acréscimo do quantitativo e o seu reflexo no valor contratual em virtude da divergência para maior em virtude do aumento da demanda, dentro do limite legal, sem, portanto, haver excesso, aproveitando-se a contratação hoje vigente, sem a necessidade de um novo certame que, a ser realizado, inviabilizaria o atendimento aos alunos.

Diante de todo o expendido, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, com os seus reflexos financeiros que se amoldam aos limites legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



SEMEC/Ofício Nº 089/15

Buritis MG, 02 de março de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

1º J.A

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato Nº 375/2014 referente ao Transporte Escolar da Rede municipal de Buritis, tendo em vista novo aluno atendido, para atendimento da Linha de Transporte Escolar baixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novo aluno nas vicinias do Assentamento Hugo da Silveira -Lote 30, à partir de 02 de março de 2015.

LINHA: 45

Nº DO PROCESSO: 0562/2014

FORNECEDOR: Ivani Maria Fernandes

TRAJETO: Buritis Via Pernambuco – Coopago- Cupins

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 243,922 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 264 km

AUMENTO DIÁRIO DE: 20.078 km

TOTAL DE QUILOMETRAGEM QUE AUMENTOU: 3.092,012 km

NOVA QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 5.808 km

NOVA QUILOMETRAGEM ATÉ 30/09/2015:(154dias) 40.656 km

VEÍCULO: Ônibus

561,02

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, ANA CRISTINA M. SILVA, brasileiro(a),
trabalhador(a) rural, inscrito (a) no CPF nº 028770251-01, residente e
domiciliado(a) na fazenda: ASSENTAMENTO Ugo Silveira lote 30
proprietário: ANA CRISTINA, município de
Buritis -MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicita o
Transporte Escolar, tendo o aditivo diário de _____ km, da linha Nº
415, para que meu(s)filho(a):
CRISTIANE MARCELA SANTOS

_____ possa estudar na
Escola: ESTADUAL JOSE GOMES PIMENTAL

Neste termo,
Peço deferimento.

Buritis -MG, 02/03/de 2015.

Ana Cristina m da Silva

Pais ou responsável



ESCOLA ESTADUAL JOSÉ GOMES PIMENTEL
Decreto 28.450 de 02 de agosto de 1998
Rua São Domingos, 140 – Centro
Telefone (38) 3662 1353
E-MAIL: escola.108430@educacao.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaramos para os devidos fins que o aluno (a) **CRISTIANE MOREIRA DOS SANTOS** nascido (a) em 02/01/1999, natural de BRASILIA-DF, filho (a) **PAULO SERGIO DE SOUSA DOS SANTOS** e de **ANA CRISTINA MOREIRA DA SILVA** esta matriculado no ER-1º Ano do Ensino Médio neste estabelecimento de ensino, Ano Letivo de 2015.

Por ser verdade firmo o presente.

Buritis, 02 de Fevereiro de 2015.

M. de Magalhães
Maria de Lourdes F. P. de Magalhães
MASP. 391528-7
Diretora D3B

Assinatura do (a) Diretor (a) ou Secretário (a)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-
2013-2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 375/2014.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa IVANI MARIA FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Praça Dom Elizeu, nº 281, CEP 38660-000 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.594.790/0001-83, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato, representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 075/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA: 45 no Trajeto: (Coopago via Pernambuco à Buritis), no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 562/2014, datado de 12/09/2014, Pregão Presencial nº 075/2014, com abertura no dia 26/09/2014, correspondente à Linha nº 45, totalizando em 243,922 Kms diários.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 075/2014, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará veículo de sua propriedade, Ônibus placa KDG-6856, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar na LINHA: **45**, a importância de **R\$2,30 (dois reais e trinta centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$148.109,43 (cento e quarenta e oito mil e cento e nove reais e quarenta e três centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será **no período de 01/outubro/2014 a 30/setembro/2015**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço

contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.04.02.12.361.0006.2043-33903900-ficha 272**, do orçamento vigente.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis-MG, 01 de outubro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

IVANI MARIA FERNANDES

IVANI MARIA FERNANDES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1-
CPF. _____

; 2-
CPF. _____

ALESSANDRO FREITAS SARNENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 9986137271
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 RENAVAM 00477088933 ANO FAB 1997 ANO LIC 2013

IMP/M. BENZ OF 1620

PLACA 12.503.647/0001-54

PLACA ANT. 12.503.647/0001-54

ESP/2E 12.503.647/0001-54

MARKA/MODELO 1997 IMP/M. BENZ OF 1620

CAT/PO/CL 03 IMP/M. BENZ OF 1620

COA UNICA 03 IMP/M. BENZ OF 1620

PARCELAMENTO/COTAS 03 IMP/M. BENZ OF 1620

PREMIO TARIFARIO 03 IMP/M. BENZ OF 1620

ALICATADO 03 IMP/M. BENZ OF 1620

DATA 03 IMP/M. BENZ OF 1620

DATA 03 IMP/M. BENZ OF 1620

DATA 03 IMP/M. BENZ OF 1620

MG Nº 9986137271 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2013

PLACA 12.503.647/0001-54

BILHETE DE SEGURO DPVAT

MG Nº 9986137271 EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 09/07/13

VIA 01 RENAVAM 00477088933 ANO FAB 1997 ANO LIC 2013

MARKA/MODELO 1997 IMP/M. BENZ OF 1620

CAT/PO/CL 03 IMP/M. BENZ OF 1620

COA UNICA 03 IMP/M. BENZ OF 1620

PARCELAMENTO/COTAS 03 IMP/M. BENZ OF 1620

PREMIO TARIFARIO 03 IMP/M. BENZ OF 1620

ALICATADO 03 IMP/M. BENZ OF 1620

DATA 03 IMP/M. BENZ OF 1620

DATA 03 IMP/M. BENZ OF 1620

DATA 03 IMP/M. BENZ OF 1620

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

JAN-2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 9986137271
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SOBRACARGA A PESSOA
TRANSPORTADAS OU NA OBRIGATORIO DE SEGURO DPVAT

MG Nº 9986137271 BILHETE DE SEGURO DPVAT

BILHETE DE SEGURO DPVAT

MG Nº 9986137271

PRÊMIO TARIFÁRIO

Seguradora Lider dos Consórcios
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Gustavo Henrique Ferraz Silva Lopes
Delegado de Polícia
MASP: 1335581-3

SEGURO OBRIGATORIO

DETRAN
CONTRATO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE NARCISO PEREIRA DIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 MG16790580PCEMMG

CPF
 098.489.516-79

DATA NASCIMENTO
 17/09/1988

FILIAÇÃO
LADISLAU ANTONIO DIAS
DONATA PEREIRA DA SILVA DIAS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HMB**
AD

Nº REGISTRO
 05005397410

VALIDADE
 04/09/2017

1ª HABILITAÇÃO
 10/08/2010

OBSERVAÇÕES
 EX ATV REMUN

Jose Narciso P. Dias

LOCAL
 FORMOSA, GO

DATA EMISSÃO
 27/05/2013

Jose Narciso P. Dias
 Assinatura do Portador

ASSINATURA DO EMISSOR
 18865817060
 00060720514

DETRAN-GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 767127580

PROIBIDO PLASTIFICAR
 767127580

CONFERE COM O ORIGINAL

e dou fé em 26/09/14

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]